



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES **CONTROLADORIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 002/2018 **De 15 de maio de 2018.**

“Recomenda acerca do limite legal de despesas com pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.”

A **Controladoria-Geral do Município**, no uso de suas atribuições de natureza preventiva e de orientação, com vistas ao aprimoramento da gestão, vem pelo presente, apresentar análise do Relatório de Gestão Fiscal, especialmente no que se refere ao percentual gasto com pessoal, para conhecimento e adoção de medidas necessárias a fiel cumprimento da legislação vigente.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina o limite de 60% (sessenta por cento) para o gasto com pessoal na esfera municipal, sendo assim repartido:

- 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- **54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.**

Contudo, em conformidade com o parágrafo único do artigo 22 da LRF, fica o Poder Executivo Municipal proibido de praticar determinados atos quando o percentual ultrapassar 95% daquele total de 54%, ou seja, quando atingir 51,3% **fica, enquanto perdurar o excesso, vedada a concessão de vantagens, aumentos, reajustes e adequações; vedada a criação de cargos, empregos ou funções públicas; vedada reestruturações que impliquem aumento de despesa; vedado o provimento de cargos públicos (admissão ou contratação de pessoal a qualquer título) e vedada a contratação de hora extraordinária.** Senão vejamos:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único – se a despesa total com pessoal exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, **são vedados** ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido o excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, são os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES **CONTROLADORIA-GERAL**

do art. 57 da constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Neste íterim, considerando que esta Controladoria vem acompanhando os índices legais constitucionais e que, conforme Relatório de Gestão Fiscal constatou-se que o percentual alcançado no 1º quadrimestre de 2018 é de 52,05%, tendo, portanto, atingido o limite prudencial (acima de 95% de 54%), cujo qual enseja a emissão de notificação de alerta para redução do percentual que deverá ser feita em até nos dois quadrimestres seguintes (2º e 3º quadrimestres de 2018), conforme determina o artigo 23 da LRF.

Insta salientar que enquanto perdurar o excesso fica o Ente proibido de realizar quaisquer dos atos elencados nos incisos I, II, III, IV e V do parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme já mencionado acima, devendo a verificação dos índices ser feitas no final de cada quadrimestre (art. 22, caput).

Vale ressaltar que a despesa com pessoal apresenta um componente vegetativo importante, responsável pelo crescimento deste tipo de despesa de forma continuada, haja vista que os planos de cargos e salários garantem aos servidores públicos vantagens pessoais que são incrementadas anualmente, além dos reajustes anuais de pisos nacionais, ocasionando desse modo, acréscimos na folha de pagamento ano a ano.

Por conseguinte, a limitação dos gastos com pessoal em percentual da Receita Corrente Líquida deve-se, antes de mais nada, à necessidade de manter o setor público com recursos necessários à sua manutenção e ao atendimento das demandas sociais.

Sendo assim, em cumprimento à função precípua desta Controladoria de emitir termos dando ciência ao Chefe do Executivo acerca da situação do Município quanto ao atendimento dos limites constitucionais, segue as informações supracitadas para superiores deliberações, necessárias ao restabelecimento dos índices legais.

Pinheiros – ES, 15 de maio de 2018.

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Controlador-Geral Municipal